

INVESTIMENTO RE-C08-I01 - TRANSFORMAÇÃO DA PAISAGEM
DOS TERRITÓRIOS DE FLORESTA VULNERÁVEIS

OPERAÇÕES INTEGRADAS DE GESTÃO DA PAISAGEM (OIGP)

ORIENTAÇÃO TÉCNICA GERAL N. º 04/2025 – EXECUÇÃO E
MONITORIZAÇÃO DAS OIGPS



Versão final: 4.0

30 de junho de 2026

HISTÓRICO DE VERSÕES

N.º Versão	Data	Detalhes
1.0	22/04/2025	Versão inicial da OT Geral Nº 04/2025.
2.0	23/04/2025	Atualização do ponto 7 e dos seus subpontos.
3.0	30/07/2025	Atualização dos pontos ACRÓNIMOS E DEFINIÇÕES, 5, 5.2, 6.1, 6.3, 6.4, 10, 14 e 15 Novo ponto 6.5, 6.6 e 6.7 Eliminação do ponto 15.1
4.0	30/06/2026	Atualização do ponto 5.1

ÍNDICE

1. Enquadramento.....	11
2. Modelo Governação PRR	12
3. Processo de Elaboração das OIGP.....	13
4. Modelo de Operacionalização.....	13
5. Modalidades de pedido de pagamento	13
5.1. Horizonte temporal	14
5.2. Metodologia de pagamento do apoio financeiro	14
6. Pedidos de Pagamento.....	18
6.1. Elegibilidade de despesas.....	18
6.2. PTA	18
6.3. PTR.....	19
6.4. Último Pedido de Pagamento	20
6.5. PPF.....	21
6.6. Pedidos de Esclarecimento	22
6.7. Análise do pedido de pagamento	22
7. Evidências das Ações Executadas.....	23
7.1. Evidências de execução.....	23
7.1.1. Estrutura do arquivo digital	23
7.2. Evidências de PP.....	25
8. Amostragem.....	25
9. Modelos de Verificação.....	25
9.1.1. Verificação em Gabinete.....	25
9.1.2. Verificação no Local	26
10. Fluxograma.....	27
11. Sistemas de Informação Geográfica (SIG).....	28
11.1. Fotografia Georreferenciadas	28
11.2. Detecção Remota.....	29
12. Atualizações	29
13. Início do projeto	29
14. Risco de Duplo Financiamento.....	30
14.1. Antes da aprovação da candidatura	30

14.2. No decorrer da análise do PP.....	30
15. Pedido de Reprogramação.....	31
16. Observância das disposições legais aplicáveis.....	31
16.1. Contratação pública.....	31
16.2. Auxílios de estado.....	31
16.3. Igualdade de oportunidades e de género.....	32
16.4. Tratamento de dados pessoais.....	32
16.5. Publicitação e regras de comunicação dos apoios.....	32
16.6. Controlo in loco da execução das candidaturas aprovadas.....	32
17. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos.....	32
18. Mecanismo de recuperação do montante equivalente ao IVA.....	33
19. Obrigações do Beneficiário.....	33
20. Anexos.....	36
Anexo I – Tabela Normalizada de Custos Unitários.....	36

ACRÓNIMOS E DEFINIÇÕES

Siglas e definições	Descrição
AAC	Aviso de Abertura de Concurso.
Agentes bióticos nocivos	Os microrganismos ou invertebrados que têm comportamento epidémico ou adquirem caráter de praga, elencados no Programa Operacional de Sanidade Florestal (POSF)
AGIF	Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais
AIGP	Áreas Integradas de Gestão da Paisagem.
ANEPC	Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil
APA	Agência Portuguesa do Ambiente
Áreas Edificadas	Segundo alínea b) do nº1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, são consideradas “Áreas Edificadas” os conjuntos de edifícios contíguos ou próximos, distanciados entre si no máximo 50 m e com 10 ou mais fogos, em solo rústico ou urbano, delimitados por uma linha poligonal fechada, encerrando a menor área possível, que englobe cada conjunto de edifícios, a qual corresponde à interface de áreas edificadas.
Áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível	Rede de defesa constituída pelo conjunto de áreas que visa minimizar os efeitos e dimensão dos incêndios rurais, através da sua implementação em locais estratégicos, condicionando o comportamento e propagação do fogo na paisagem e minimizando os seus impactos, nos termos do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual.
AT	Autoridade Tributária e Aduaneira.
BD	Beneficiário Direto, é a entidade responsável pela implementação e execução física e financeira de uma reforma e/ou de um investimento inscrito no PRR e que lhe permite beneficiar de financiamento nos termos da alínea a) do nº 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021 de 4 de maio.
BF	Beneficiário Final, é a entidade responsável pela implementação e execução física e financeira de uma reforma e/ou de um investimento, beneficiando de um financiamento do PRR diretamente enquanto “beneficiário direto”, ou através do apoio de um “beneficiário intermediário” nos termos do estabelecido na alínea c) do nº 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio.
BI	Beneficiário Intermediário, é a entidade pública globalmente responsável pela implementação física e financeira de uma reforma e/ou de um investimento inscrito no PRR, mas cuja execução é assegurada por entidades terceiras por si selecionadas; nos termos do estabelecido na alínea b) do nº 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio.
BUPI	Balcão Único do Prédio

CAOF	Comissão de Acompanhamento para as Operações Florestais
CCDR	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
CCP	Código de Contratação Pública.
CE	Comissão Europeia.
CIM	Comunidade Intermunicipal.
C MDF	Comissão Municipal de Defesa da Floresta.
CMGIFR	Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais.
CP	Conferência Procedimental
CPA	Código do Procedimento Administrativo.
DF	Destinatários Finais dos apoios.
DGADR	Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural
DGT	Direção Geral do Território
Edifício	Segundo alínea d) do nº1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, edifício é uma construção como tal definida no Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro, na sua redação atual.
EG	Entidade Gestora responsável legalmente pela OIGP
EG OIGP	Entidade Gestora de OIGP, a entidade responsável pela elaboração e execução da OIGP, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, na sua redação atual
EMRP	Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021, de 18 de março.
Envolvente de Áreas Edificadas	Segundo alínea e) do nº 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, este conceito corresponde à área exterior das áreas edificadas, com uma largura de 100 m a partir da interface destas, que pode abranger solo rústico ou urbano.
Espécie invasora	A espécie suscetível de, por si própria, ocupar o território de uma forma excessiva, em área ou em número de indivíduos, provocando uma modificação significativa nos ecossistemas, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, na sua redação atual

Estruturas da paisagem	O sistema composto pelas linhas de festos e de talvegues, áreas de vegetação natural de especial relevância para a conservação da natureza e por outras áreas que integram a estrutura de resiliência aos incêndios rurais, que constitui o suporte do modelo de paisagem conforme aprovado na operação integrada de gestão da paisagem
FA	Fundo Ambiental.
FEEI	Fundos Europeus Estruturais e de Investimento.
Fogo controlado	O uso do fogo na gestão de territórios florestais, sob condições, normas e procedimentos com vista à prossecução de objetivos específicos e quantificáveis em planos de fogo controlado, nos termos do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual
Fogo Rural	Segundo alínea g) do nº 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, “Fogo Rural” é todo o fogo que ocorre em território rural, exterior a edifício, independentemente da sua intencionalidade e propósito, origem, dano ou benefício.
Gestão de Combustível	Segundo alínea h) do nº 1 do artigo 3.º conjugado com o nº 1 do artigo 47º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, “Gestão de Combustível” é a criação e manutenção da descontinuidade horizontal ou vertical da carga combustível, através da modificação ou da remoção parcial ou total da biomassa vegetal e da composição das comunidades vegetais, empregando as técnicas mais recomendadas com a intensidade e frequência adequadas à satisfação dos objetivos dos espaços intervencionados.
Ha	Hectare é uma unidade de medida de área equivalente a 10 000 metros quadrados.
ICNF	Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
Incêndio Rural	Segundo alínea i) do nº 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, “Incêndio Rural” é a deflagração ou progressão do fogo, de modo não planeado ou não controlado, em território rural, requerendo ações de supressão.
INE	Instituto Nacional de Estatística.
Interface de Áreas Edificadas	Segundo alínea j) do nº 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, “Interface de Áreas Edificadas” é a linha poligonal fechada que delimita as áreas edificadas, separando-as de outros territórios.
IVA	Imposto sobre Valor Acrescentado.
Km	Quilómetro é uma unidade de medida de comprimento que deriva do metro e pertence ao Sistema Internacional de Unidades, sendo que um quilómetro é igual a mil metros.
Lugar	Segundo o INE, é um aglomerado populacional com dez ou mais alojamentos destinados à habitação de pessoas e com uma designação própria, independentemente de pertencer a uma ou mais freguesias.
OIGP aprovada	Operação Integrada de Gestão da Paisagem aprovada nos termos previstos no artigo 22.º do Decreto-Lei nº 28-A/2020, de 26 de junho, na sua redação atual

OT	Orientação Técnica.
PGF	Plano de Gestão Florestal, estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro
PMDFCI	Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.
PMEGIFR	Programa Municipal de Execução de Gestão Integrada de Fogos Rurais.
POSF	Programa Operacional de Sanidade Florestal
Povoamento “mal-adaptado”	Povoamento que apresente produtividade não adequada às condições locais, com valores de produção inferiores a 50 % da produção estimada para a estação
PP	Pedido de Pagamento
PR	Pedido de Reprogramação
PR	Pedido de Reprogramação
PRGP	Programas de Reordenamento e Gestão da Paisagem
PROF	Programa Regional de Ordenamento Florestal, aprovados pelas Portarias n.ºs 52 a 58/2019, de 11 de fevereiro, alteradas pela Portaria n.º 18/2022, de 5 de janeiro
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência.
PSF	Pedido de Saldo Final.
PTA	Pedido de Pagamento a Título de Adiantamento.
PTP	Programa de Transformação da Paisagem, que configura uma estratégia para os territórios vulneráveis da floresta com elevada perigosidade de incêndio, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2020, de 24 de junho, e alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2022, de 7 de janeiro.
PTR	Pedido de Pagamento a Título de Reembolso.
Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível das Áreas Edificadas	Segundo o artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, a rede secundária de faixas de gestão de combustível cumpre as funções referidas nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.

Rede viária florestal	Rede de defesa constituída por vias de comunicação integradas nos territórios florestais que servem de suporte à sua gestão e de apoio às ações de gestão de incêndios rurais e de proteção contra incêndios rurais, nos termos do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual
RGG	Representação Gráfica Georreferenciada
RGPD	Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
SIG	Sistema de Informação Geográfica
SMOS	Sistema de Monitorização das Ocupações do Solo da Direção-Geral do Território
Solo Rústico	Segundo alínea b) do n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, solo rústico é aquele que, pela sua reconhecida aptidão, se destine, nomeadamente, ao aproveitamento agrícola, pecuário, florestal, à conservação, à valorização e à exploração de recursos naturais, de recursos geológicos ou de recursos energéticos, assim como o que se destina a espaços naturais, culturais, de turismo, recreio e lazer ou à proteção de riscos, ainda que seja ocupado por infraestruturas, e aquele que não seja classificado como urbano.
Solo Urbano	Segundo alínea a) do n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, solo urbano é o solo que está total ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal, afeto em plano territorial à urbanização ou edificação.
TA	Termo de Aceitação.
Territórios Agrícolas	Segundo alínea p) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, “Territórios Agrícolas” são terrenos ocupados com agricultura e pastagens melhoradas, segundo as especificações técnicas da carta de uso e ocupação do solo de Portugal continental.
Territórios Florestais	Segundo alínea q) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, “Territórios Florestais” são terrenos ocupados com florestas, matos, pastagens espontâneas, superfícies agroflorestais e vegetação esparsa, segundo as especificações técnicas da carta de uso e ocupação do solo de Portugal continental, e compatíveis com os critérios do inventário florestal nacional.
Territórios Rurais	Segundo alínea r) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, “Territórios Rurais” são os territórios florestais e os territórios agrícolas.
Territórios Vulneráveis	Segundo a Portaria n.º 301/2020 de 24 de dezembro, são considerados “Territórios Vulneráveis” as freguesias que verifiquem as condições determinadas no Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, nomeadamente:
UE	União Europeia.

Unidades de
Intervenção

Áreas com as mesmas condições edafoclimáticas e de ocupação do solo, nas quais se pretende realizar um conjunto de ações com as mesmas características, tendo em vista a sua reconversão para outro uso ou a manutenção e/ou valorização do uso existente, incluindo os elementos estruturais, como pontos notáveis, sebes, muros ou socalcos, ou infraestruturas lineares ou pontuais, a ser objeto de intervenção

VL	Verificação no Local
ZIF	Zonas de Intervenção Florestal.

1. ENQUADRAMENTO

A vulnerabilidade de extensas áreas florestais aos incêndios rurais, aliado a condicionalismos estruturais – económicos, demográficos e sociais – requerem uma reforma ao nível da paisagem, assente em abordagens integradas e territorializadas que promovam uma mudança estrutural nos modelos de ocupação e gestão dos solos a uma escala que permita assegurar soluções de organização do território orientadas para o aumento da resiliência dos sistemas ecológicos, agrícolas, florestais e das comunidades.

Para responder a estes desafios, foi aprovado, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2020, de 24 de junho, na sua redação atual, o Programa de Transformação da Paisagem (PTP) dirigido a territórios florestais vulneráveis, decorrentes da conflitualidade entre a perigosidade de incêndio e a ocupação e uso do solo, e, no seu seguimento, foi publicado o Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico de reconversão da paisagem.

Entre as medidas programáticas do PTP, destaca-se a referente às AIGP, medida estrutural enquanto instrumento operativo de gestão e exploração comum dos territórios agroflorestais em zonas de minifúndio, que sujeita determinada área com fatores críticos de perigosidade de incêndio e vulnerabilidades a um conjunto articulado e integrado de intervenções, tendo por base uma Operação Integrada de Gestão da Paisagem (OIGP).

As OIGP são promovidas e operacionalizadas pelos atores locais, enquanto dinamizadores da transformação da paisagem, e visam a reconversão e gestão de territórios florestais, agrícolas e silvopastoris, através de um conjunto articulado e integrado de intervenções.

Para a concretização das OIGP, o PRR tem inscrita uma dotação para o seu financiamento através do investimento RE-C08-i01 - Transformação da Paisagem dos Territórios de Floresta Vulneráveis. Este investimento integra-se na componente C08 - Florestas, que visa desenvolver uma resposta estrutural na prevenção e combate de incêndios rurais, por forma a proteger os territórios rurais de incêndios graves num contexto de alterações climáticas, com impacto duradouro ao nível da resiliência, sustentabilidade e coesão territorial.

A OT N.º 3/C08-i01.01/2022 - “Operações Integradas de Gestão da Paisagem” enquadra as regras e os procedimentos dos apoios do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) a atribuir às Operações Integradas de Gestão da Paisagem (OIGP), inseridas na Reforma da Transformação da Paisagem dos Territórios de Floresta Vulneráveis da Componente C8 – Florestas, cuja execução será concretizada através dos apoios inseridos no Investimento C08-i01.01 - Áreas Integradas de Gestão da Paisagem (AIGP), onde serão executadas as OIGP. O financiamento das intervenções previstas na OT será complementado com apoios à manutenção e gestão e remuneração dos serviços dos ecossistemas, até 20 anos, através de outras fontes de financiamento, conforme previsto nos diplomas referentes ao programa de transformação da paisagem.

O objetivo desta OT é fornecer diretrizes claras e detalhadas e garantir que todos os beneficiários disponham de informações adequadas sobre os procedimentos de operacionalização e acompanhamento das ações desenvolvidas no decorrer da execução das medidas aprovadas em sede de candidatura no âmbito da OT 03/C08-i01.01/2023, promovendo a transparência e a eficiência durante esse processo, bem como a uniformização dos processos e garantir a correta aplicação dos fundos e o cumprimento das metas estabelecidas.

2. MODELO GOVERNAÇÃO PRR

O modelo de governação das OIGP's, enquadra-se na estrutura definida pela OT N.º 1/2021 da EMRP, sendo as entidades gestoras das AIGP, os beneficiários diretos (BF) dos fundos europeus geridos pela EMRP como Coordenador Técnico, e tendo o Fundo Ambiental como beneficiário intermédio (BI).

A execução das medidas previstas e devidamente aprovadas em sede de candidatura da OT 03/C08-i01.01/2023, são da total responsabilidade dos BF, cabendo-lhes a execução das metas previstas dentro dos prazos estabelecidos.

Durante o desenvolvimento dos projetos, o Fundo Ambiental atua como o principal interlocutor com os BF, sendo responsável pela gestão financeira dos fundos, processamento dos pedidos de pagamento e respetivos pagamentos, conforme as fases de execução dos projetos.

O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), enquanto Autoridade Florestal Nacional, desempenha por sua vez o papel de entidade avaliadora, com responsabilidades na avaliação técnica dos projetos, bem como pela validação da execução das ações no terreno e da elegibilidade dos valores solicitados em pedidos de pagamento, garantindo que os resultados esperados sejam alcançados.

Em complemento, o Fundo Ambiental reporta diretamente à Estrutura de Missão para a Recuperação de Portugal (EMRP), que, enquanto Beneficiário Intermédio, assegura o cumprimento das diretrizes gerais e a boa gestão dos fundos no âmbito do modelo de governação estabelecido pela OT N.º 1/2021.

Esse processo garante uma articulação eficaz entre as entidades gestoras e permite o acompanhamento adequado da implementação dos projetos, com os corretos níveis de transparência e rigor.

3. PROCESSO DE ELABORAÇÃO DAS OIGP

A OIGP é elaborada pela entidade gestora da AIGP, após processos iniciais de auscultação dos proprietários das parcelas inseridas nas AIGP e disponibilizada para consulta pública durante um prazo não inferior a 30 dias e submetida à apreciação dos proprietários e demais titulares de direitos reais, ou quem exerça poderes legais de representação, e produtores florestais abrangidos pela AIGP, em reunião expressamente convocada para o efeito e devidamente publicitada.

Após terminado o processo suprarreferido, a proposta de OIGP é submetida pela entidade gestora à DGT que convoca uma conferência procedimental, à qual preside, com a participação do ICNF, I. P., da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional territorialmente competente, das autarquias locais abrangidas, da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, da Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, I. P., Fundo Ambiental e das demais entidades públicas competentes em função da matéria.

A conferência procedimental tem carácter deliberativo sendo as OIGP posteriormente aprovadas via Despacho da tutela vigente.

Posteriormente, e de modo a oficializar o financiamento PRR, as entidades gestoras devem submeter candidatura junto do Fundo Ambiental, segundo as regras estabelecidas na 03/C08-i01.01/2023 e de acordo com o definido em conferencia procedimental.

4. MODELO DE OPERACIONALIZAÇÃO

Segundo o previsto na OT n.º 1/2021 da EMRP, cabe ao FA como BI, as seguintes competências:

- Gestão Financeira e Processamento dos Pagamentos;
- Acompanhamento e Monitorização da Execução dos Projetos;
- Relatório e Prestação de Contas à EMRP;
- Garantia da Conformidade Legal e Regulamentar.
- Coordenação com Entidades Técnicas.

5. MODALIDADES DE PEDIDO DE PAGAMENTO

A dotação do investimento é integralmente proveniente da dotação afeta ao investimento “RE-C08-i01: Transformação da Paisagem dos Territórios de Floresta Vulneráveis”.

A forma do apoio a conceder reveste a natureza de subvenção não reembolsável em que taxa de financiamento das intervenções a aprovar é de 100 % (cem por cento) do valor global elegível, estando as despesas elegíveis previstas no âmbito do investimento RE-C08-i01: Transformação da Paisagem dos Territórios de Floresta Vulneráveis, incluído na Componente C08 – Floresta, do PRR, nos termos da Decisão de Execução do Conselho de 6 de julho de 2021 (2021/10149).

5.1. HORIZONTE TEMPORAL

Na sequência da revisão do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) e da adaptação do contrato de financiamento celebrado entre a Estrutura de Missão «Recuperar Portugal» e o Fundo Ambiental para o Investimento C08-i01.01 – Transformação da Paisagem dos Territórios de Floresta Vulneráveis, foi determinado, por despacho da Vogal do Conselho Diretivo da Agência para o Clima, I.P., Maria do Rosário Gama Martins dos Santos de Sousa Sequeira, nomeada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2025, de 14 de fevereiro, no uso das competências delegadas pela Deliberação n.º 1474/2025, de 24 de novembro, proceder à reprogramação temporal do prazo máximo de execução dos Termos de Aceitação celebrados ao abrigo dos avisos acima identificados.

Assim:

- O prazo máximo de execução das operações financiadas passa a ser 31 de dezembro de 2026;
- A presente reprogramação produz efeitos relativamente a todos os termos de aceitação em vigor, sem necessidade de celebração de adendas individuais;
- A alteração reveste natureza exclusivamente temporal, não afetando as demais condições estabelecidas nos respetivos Termos de Aceitação, as quais se mantêm integralmente em vigor, incluindo as respeitantes ao cumprimento dos marcos e das metas previstos para o período contratado definido nos respetivos Termos de Aceitação.

Mais se informa que o texto vinculativo dos marcos e das metas do Investimento C08-i01.01 corresponde ao disposto na última Decisão de Execução do Conselho da União Europeia relativa ao Plano de Recuperação e Resiliência em vigor para este investimento.

Consequentemente, a presente prorrogação do prazo máximo de execução não altera nem prejudica a obrigação de cumprimento dos marcos, metas, indicadores, calendários de reporte e demais obrigações aplicáveis às operações financiadas, os quais permanecem integralmente exigíveis nos termos previstos no respetivo termo de aceitação, nas orientações emitidas pelo Fundo Ambiental e no regime jurídico do PRR.

5.2. METODOLOGIA DE PAGAMENTO DO APOIO FINANCEIRO

Os BF podem solicitar o pagamento da comparticipação relativa às despesas elegíveis no âmbito da operação, ao longo da sua execução, apresentando os respetivos pedidos de pagamento (PP), acompanhados do comprovativo de implementação das ações elegíveis ao abrigo do investimento e da candidatura aprovada, demonstrando o cumprimento da legislação nacional e comunitária em matéria de contratação pública, quando aplicável, com as evidências necessárias.

Para a execução das OIGP aprovadas está garantida uma dotação total de 165,2 M € (cento e sessenta e cinco milhões e duzentos mil euros) do PRR, sendo que o financiamento público global

não deverá ultrapassar, por área da OIGP a intervencionar¹, um custo médio de 2.500 € (dois mil e quinhentos euros) por hectare.

As ações a apresentar nos PP, devem estar previamente aprovadas em Ata de Conferência Procedimental, e dividem-se em 3 (três) tipos de despesa:

- Custos Unitários (segundo valores do Anexo I da OT 03/ C08-I01.01/2022 ou tabelas da Comissão de Acompanhamento para as Operações Florestais (CAOF));
- Custos definidos com recurso a orçamentos e faturas pró-forma;
- Custos faturados e pagos (exclusivamente para investimentos imateriais).

Em sede de PP, apenas para os investimentos imateriais será obrigatória a apresentação de fatura e comprovativo de pagamento de despesa. Para as restantes ações, fica dispensada a apresentação de documentos de despesa, sendo as mesmas validadas com recurso a evidências de execução previstas no ponto 6.3.

Os pedidos de pagamento podem ser dos seguintes tipos:

- PTA;
- PTR;
- PPF.

Os PP devem ser formalizados junto do FA na plataforma [SIGA](#), sendo necessário o registo prévio do BF no [Balcão dos Fundos](#).

O pagamento do apoio concedido é efetuado por transferência bancária para o IBAN do BF identificada na candidatura.

Qualquer alteração ao IBAN na plataforma SIGA (registo inicial incluído), deve ser comunicada ao FA, sob pena de o pagamento não vir a ser realizado.

Todos os PP solicitados pelos BF são objeto de verificação administrativa, com base numa análise do pedido e documentação de apoio relevante, isto é, dos documentos que comprovem a execução física do investimento.

Os pagamentos são assegurados pelo FA ao BF desde que cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Existência de disponibilidade de tesouraria;
- b) Existência de situação contributiva e tributária regular dos BF;
- c) Existência de situação regular do BF em matéria de dívidas e impedimentos no âmbito dos fundos europeus;

¹Área onde estão previstas ações de reconversão ou valorização e com investimento associado

- d) Confirmação da titularidade da conta bancária do BF.

O FA poderá, a qualquer momento, em qualquer fase da execução dos projetos ou após a sua conclusão, efetuar ações que visem avaliar a correta aplicação do apoio concedido (mediante a realização de inquéritos, verificações administrativas, auditorias, ações inspetivas, avaliações de projetos no local, ou outras), podendo estas ser desencadeadas diretamente ou solicitadas a outras entidades competentes na matéria, e devidamente credenciadas para tal.

Sem prejuízo do disposto na legislação nacional e europeia ou na regulamentação específica aplicáveis, o incumprimento das obrigações pelo BF, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou suspensão do mesmo, designadamente, e quando aplicável:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução da operação, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- c) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite pelo FA a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo BF;
- d) Mudança de conta bancária do BF, sem comunicação prévia ao FA;
- e) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura;
- f) A não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesas não relacionadas com a execução da operação;
- g) O incumprimento das normas relativas à informação e publicidade;
- h) Não consecução dos objetivos essenciais previstos na candidatura;
- i) A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito da operação ou a sua razoabilidade financeira;
- j) A inexecução integral da candidatura nos termos em que foi aprovada;
- k) A recusa, por parte do BF, da submissão ao controlo e auditoria a que está legalmente sujeito;
- l) A prestação de falsas declarações sobre a realização da operação ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber.

Os montantes indevidamente recebidos pelos BF, constituem dívida dos BF que deles beneficiaram, designadamente por:

- a) incumprimento das obrigações legais ou contratuais;
- b) ocorrência de qualquer irregularidade;
- c) inexistência ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio.

Para efeitos do acima referido, o FA notifica o BF do montante da dívida e da respetiva fundamentação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

O prazo de reposição das dívidas é de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da receção da notificação referida, sendo que, em caso de mora, ao valor em dívida acrescem juros, os quais são contabilizados à taxa legal fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante devido.

A recuperação é, sempre que possível, e na falta de pagamento voluntário no prazo fixado, efetuada por compensação com montantes devidos ao BF, seja qual for a sua natureza ou fonte de financiamento, nos termos gerais do direito.

Na falta de pagamento voluntário da dívida, o FA pode, para a recuperação por reposição, a requerimento fundamentado do BF devedor, autorizar que a mesma seja efetuada em prestações, nas seguintes condições cumulativas:

- a) Até ao máximo de 36 prestações mensais;
- b) Sujeição ao pagamento de juros à taxa fixada nos termos do n.º 1, do artigo 559º, do Código Civil;
- c) O incumprimento de uma prestação determina o vencimento imediato das restantes;
- d) Em caso de recuperação parcial da dívida, o montante recuperado é primeiramente o imputado aos juros legais e moratórios que se mostrem devidos e só depois ao capital, sem prejuízo do disposto no n.º 2, do artigo 785º, do Código Civil.

A cobrança coerciva das dívidas é efetuada com recurso ao processo de execução fiscal, nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário, constituindo a certidão de dívida emitida a título executivo para o efeito.

6. PEDIDOS DE PAGAMENTO

6.1. ELEGIBILIDADE DE DESPESAS

O período de elegibilidade das despesas diz respeito ao período temporal durante o qual, no âmbito de uma operação, uma despesa efetivamente paga por um BF, é passível de ser comparticipada.

O período de elegibilidade das despesas do projeto, decorre desde o dia 1 de janeiro de 2023 até ao dia 31 de março de 2026, data-limite para a conclusão de todas as ações.

As despesas elegíveis e não elegíveis, estão previstas nos pontos 4.4 e 4.5 da OT Nº 3/C08-i01.01/2022.

6.2. PTA

O PTA é um PP único, solicitado no prazo máximo até 30 (trinta) dias após a assinatura do TA via plataforma SIGA e deve ser correspondente a uma percentagem entre 10% (valor mínimo) e 25% (valor máximo) do valor total do apoio previsto no TA.

Depois deste período temporal, qualquer PTA submetido não tem garantida a sua elegibilidade, pelo que ficará sujeito a análise e parecer do FA.

Este PP não necessita de apresentação de evidências de execução física, estando a sua elegibilidade prevista na OT 03/C08-i01.01/2022.

A análise do PTA é da exclusiva responsabilidade do Fundo Ambiental.

Para iniciar o processo de submissão de um PTA, o BF deve aceder à plataforma [SIGA](#), e no separador do respetivo projeto, clicar na opção Pagamentos >> Pedidos de Pagamento >> Iniciar Pedido de Pagamento >> Adiantamento, e de seguida, preencher os respetivos campos, e submeter.

Após ter submetido o PTA, o BF deve obrigatoriamente comunicá-lo ao FA, através do endereço eletrónico florestas@fundoambiental.pt com o assunto “OT 03/C08-i01.01/2022 – OIGP (nome da OIGP): Candidatura n.º xxx (n.º da candidatura FA) | PTA”.

O adiantamento recebido será regularizado através da dedução, em cada pedido de PTR, de uma percentagem – de valor igual à percentagem concedida a título de adiantamento – do valor bruto recebido em cada PTR.

Para mais esclarecimentos, sugerimos a consulta da informação disponível através da hiperligação <https://portugal2020.pt/perguntas-frequentes/>, Guia para beneficiários disponibilizado na plataforma SIGA módulo Pagamentos, ou a consulta do documento de apoio “Plataforma SIGA: Auxiliar de Utilização para Beneficiários Finais” disponibilizado [aqui](#):

- Plataforma SIGA: Auxiliar de Utilização para Beneficiários Finais;
- Documento provisório para as novas alterações à Plataforma SIGA.

6.3. PTR

O PTR é um pedido que deve ser apresentado pelo BF na plataforma SIGA com uma periodicidade mínima trimestral, salvo quando seja solicitada a prorrogação deste prazo, devidamente fundamentada, pelo beneficiário final.

O BF pode solicitar pedidos de pagamento em forma de PTR desde a assinatura do contrato, até ao último dia do fim do projeto.

O PTR deve corresponder a uma percentagem mínima de 10% do valor total do apoio previsto no contrato.

Nas ações submetidas em PP, deve a EG ter os seguintes pontos em consideração:

- Quando as ações são executadas pelos proprietários rústicos, não serão consideradas despesas em prédios rústicos parcialmente executados, ou seja, quando não forem executadas a totalidade das ações previstas e/ou na totalidade da área contratualizada;
- No caso de as ações serem executadas pelas EG, e quando existirem unidades de Intervenção (UI) propostas em PP parcialmente executadas, seja na totalidade das ações previstas e/ou na totalidade da área contratualizada, as mesmas devem apresentar declaração adicional, a justificar o motivo para o qual a UI não foi executada na sua totalidade, anexando cronograma atualizado para a previsão da conclusão das restantes ações / áreas da referida UI. No caso da não execução, total ou parcial, da área ou das ações previstas em sede de candidatura implicar uma alteração substancial ao projeto contratualizado, deverá ser efetuado um pedido de reprogramação antes do PP.

Para iniciar o processo de submissão de um PTR, o BF deve aceder à plataforma [SIGA](#), e no separador do respetivo projeto, clicar na opção Pagamentos >> Pedidos de Pagamento >> Iniciar Pedido de Pagamento >> Pedido de Reembolso Intercalar, e de seguida, preencher os respetivos campos, e submeter.

Nas despesas relativas a custos unitários, deverá a Entidade Gestora inserir na plataforma SIGA apenas uma linha de despesa com o valor total imputado às ações executadas por este tipo de pagamento. O detalhe das mesmas deve ser discriminado apenas no relatório de execução a ser enviado no pedido de pagamento.

No campo “Anexos”, deverão estar obrigatoriamente submetidos os documentos requeridos infra:

- Relatório de Execução referente ao presente PP (modelo disponibilizado na página do concurso), devidamente preenchido (Excel) e assinado digitalmente pela pessoa responsável (PDF);

- Cartografia em formato digital (*shapefile* ou ficheiro equivalente) das ações executadas e propostas no PP, segundo o modelo de cartografia em vigor (modelo disponibilizado na página do respetivo concurso);
- Fatura(s), quando aplicável, devidamente associadas ao projeto no descritivo da(s) fatura(s) que permitam relacionar a(s) despesa(s) propostas no PP aos trabalhos realizados ou prestação(ões) de serviços, bem como o respetivo documento(s) comprovativo(s) de pagamento com NIPC do BF. No caso das faturas, as mesmas devem incluir um descritivo sucinto de cada ação realizada, bem como o respetivo valor das mesmas.;
- Outras evidências que o BF considere necessárias para comprovar a execução das ações (ver ponto 7.1).

As restantes evidências (previstas no ponto 7.1), devem ser submetidas pela entidade gestora no decorrer do processo de execução.

Quando o BF é entidade adjudicante aos olhos da legislação em vigor do CCP, o facto de as despesas por custo unitário dispensarem a apresentação dos referidos processos CCP, se e quando aplicáveis, não inviabiliza que o BF não deva respeitar todos os procedimentos CCP previstos na lei, sendo de sua total responsabilidade, o cumprimento dos mesmos.

A análise dos PTR's é da responsabilidade do Fundo Ambiental em coordenação com Entidades Técnicas competentes.

A não apresentação dos documentos obrigatórios suprarreferidos, pode levar à não elegibilidade das despesas ou mesmo ao indeferimento do pedido de pagamento.

O pagamento do(s) PTR é(são) processado(s) na medida das disponibilidades do FA.

Após ter submetido o PTR, o BF deve comunicá-lo obrigatoriamente ao FA através do endereço eletrónico florestas@fundoambiental.pt com o assunto “OT 03/C08-i01.01/2022 – OIGP (nome da OIGP): Candidatura n.º xxx (n.º da candidatura FA) | PP”.

Para mais esclarecimentos, sugerimos a consulta da informação disponível através da hiperligação <https://portugal2020.pt/perguntas-frequentes/>, Guia para beneficiários disponibilizado na plataforma SIGA módulo Pagamentos, ou a consulta do documento de apoio “Plataforma SIGA: Auxiliar de Utilização para Beneficiários Finais” disponibilizado [aqui](#).

- Plataforma SIGA: Auxiliar de Utilização para Beneficiários Finais;
- Documento provisório para as novas alterações à Plataforma SIGA.

6.4. ÚLTIMO PP

O último PP deve ser realizado sob a forma de um PTR, e deve ser identificado na sua fundamentação (em plataforma SIGA e relatório de execução), respeitando as regras definidas nos pontos 6.3.

No último PP, será retido pelo Fundo Ambiental um valor de 5% do acumulado das despesas elegíveis de todos os PTR, valor esse que será regularizado e pago pelo FA ao BF em PPF.

Após ter submetido o último PP, o BF deve comunicá-lo obrigatoriamente ao FA através do endereço eletrónico florestas@fundoambiental.pt com o assunto “OT 03/C08-i01.01/2022 – OIGP (nome da OIGP): Candidatura n.º xxx (n.º da candidatura FA) | último PP”.

A análise dos PTR’s é da responsabilidade do Fundo Ambiental em coordenação com Entidades Técnicas competentes.

A não apresentação dos documentos obrigatórios suprarreferidos, pode levar à não elegibilidade das despesas ou mesmo ao indeferimento do pedido de pagamento.

O pagamento do(s) PTR é(são) processado(s) na medida das disponibilidades do FA.

Para mais esclarecimentos, sugerimos a consulta da informação disponível através da hiperligação <https://portugal2020.pt/perguntas-frequentes/>, Guia para beneficiários disponibilizado na plataforma SIGA módulo Pagamentos, ou a consulta do documento de apoio “Plataforma SIGA: Auxiliar de Utilização para Beneficiários Finais” disponibilizado [aqui](#).

- Plataforma SIGA: Auxiliar de Utilização para Beneficiários Finais;
- Documento provisório para as novas alterações à Plataforma SIGA.

6.5. PPF

O PPF é exclusivo para o encerramento do projeto, e submetido após validação do último PP. Neste PP não podem ser submetidas despesas.

O PPF deve ser submetido via plataforma SIGA com o valor retido pelo FA no último PP e deve obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos:

- Relatório Final de Execução (modelo disponibilizado na página do respetivo investimento);
- Cartografia final em formato digital (*shapefile* ou ficheiro equivalente) de todas as ações executadas segundo o modelo de cartografia em vigor (modelo disponibilizado na página do respetivo investimento).

Após ter submetido o PPF, o BF deve comunicá-lo obrigatoriamente ao FA através do endereço eletrónico florestas@fundoambiental.pt com o assunto “OT 03/C08-i01.01/2022 – OIGP (nome da OIGP): Candidatura n.º xxx (n.º da candidatura FA) | PPF”.

A análise do PPF é da exclusiva responsabilidade do Fundo Ambiental.

O pagamento do PPF é processado na medida das disponibilidades do FA.

Para mais esclarecimentos, sugerimos a consulta da informação disponível através da hiperligação <https://portugal2020.pt/perguntas-frequentes/>, Guia para beneficiários

disponibilizado na plataforma SIGA módulo Pagamentos, ou a consulta do documento de apoio “Plataforma SIGA: Auxiliar de Utilização para Beneficiários Finais” disponibilizado [aqui](#).

- Plataforma SIGA: Auxiliar de Utilização para Beneficiários Finais;
- Documento provisório para as novas alterações à Plataforma SIGA.

6.6. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Na sequência de um PP, e no caso de ser necessário, será realizado um único pedido de esclarecimento através da plataforma SIGA, sendo enviada uma comunicação eletrónica para o endereço do BF submetido em sede de candidatura.

O BF deve responder ao pedido de esclarecimentos igualmente via plataforma SIGA, juntamente com um email para o FA através do endereço eletrónico florestas@fundoambiental.pt com o assunto “OT 03/C08-i01.01/2022 – OIGP (nome da OIGP): Candidatura n.º xxx (n.º da candidatura FA) | Pedido de Esclarecimentos”.

Nos termos estabelecidos no artigo 71.º do Código do Procedimento Administrativo na sua redação atual - Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, o BF dispõe do prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data de receção da notificação de pedido de esclarecimentos, findo o qual, se não for dada resposta, o PP será considerado não elegível, uma vez que não tem informação suficiente para ser avaliado.

6.7. ANÁLISE DO PEDIDO DE PAGAMENTO

Após submissão do(s) PP pelo BF, o FA dispõe de 30 (trinta) dias para a respetiva análise e processamento, deliberação e emissão da ordem de pagamento, ou de notificação de recusa fundamentada. A análise do(s) pedido(s) de pagamento fica suspensa quando o FA solicita esclarecimento adicional relativo ao(s) pedido(s) de pagamento.

O FA procede ao controlo e análise documental (em coordenação com as Entidades Técnicas competentes, nomeadamente ICN²F e CCDR³s regionais), e validação do(s) pedido(s) de pagamento do apoio contratualizado, sendo o procedimento para pagamento realizado de acordo com o fluxograma de processos de pagamento do FA.

Os pedidos de pagamento são objeto de verificação administrativa e/ou verificação no local, de acordo com as disposições previstas no sistema de gestão e controlo definido pelo FA, em conformidade com o que vier a ser aprovado pela EMRP.

² Ações relacionadas com investimentos florestais.

³ Ações relacionadas com investimentos agrícolas.

7. EVIDÊNCIAS DAS AÇÕES EXECUTADAS

As evidências das ações executadas podem ser divididas em duas categorias distintas:

- i. Evidências de execução;
- ii. Evidências de PP.

7.1. EVIDÊNCIAS DE EXECUÇÃO

As evidências de execução, dizem respeito aos comprovativos dos trabalhos efetuados no âmbito das OIGPs, tendo por base as seguintes evidências:

- i. Documentos comprovativos da execução das despesas associadas às ações realizadas (proprietário ou EG)⁴;
- ii. Levantamento fotográfico georreferenciado do antes e do depois, face a todas as ações realizadas, num máximo de 3 fotografias por ação,
- iii. Autorizações/ licenciamentos ou comunicações prévias (conforme aplicável) para as ações cujo enquadramento legal o determine;
- iv. Autorizações dos proprietários das UI intervencionadas ou edital (quando aplicável).

As evidências supramencionadas, devem ser submetidas na plataforma *sharePoint* do Fundo Ambiental, sendo responsabilidade do BF garantir a boa organização do arquivo digital, tendo por base os padrões descritos no ponto 7.1.1, bem como manter a informação o mais atualizada possível, de modo a possibilitar uma monitorização em tempo real das ações realizadas.

O acesso a cada pasta (projeto/candidatura), é partilhada pelo FA via email com o interlocutor de cada candidatura e de acesso exclusivo à Entidade Gestora.

7.1.1. ESTRUTURA DO ARQUIVO DIGITAL

A estrutura do arquivo digital, deve obedecer às seguintes regras

- i. Nível 1: **pasta “Projetos OIGPs”**:
 - a. O nível 1 é a pasta raiz com todas as subpastas pertencentes a cada OIGP aprovada em sede de candidatura e será criada pelo FA.
- ii. Nível 2: **pasta “N.º da candidatura”** (Ex: C03 - AIGP Alva);
 - a. O nível 2 é constituído por 62 pastas, cada uma delas dedicada a cada OIGP e serão criadas pelo FA. Cada pasta será de acesso restrito exclusivo à entidade gestora responsável por essa OIGP e das entidades responsáveis pelo acompanhamento do processo de execução;

⁴ Recibo atribuído aos proprietários que assumirem a execução das ações por conta própria conforme modelo disponibilizado na página do Fundo Ambiental.

- b. A entidade gestora é responsável pela manutenção e boa gestão da pasta da AIGP.
- iii. Nível 3: **pasta “Execução” e “PP”**:
 - a. O nível 3 será construído e gerido pelo BF, sendo que cada pasta deverá corresponder aos seguintes critérios:
 - i. Pasta Execução: o BF deve criar e completar a presente pasta com os elementos previstos no nível 4;
 - ii. Pasta PPx: o BF deve criar uma pasta para cada PP a submeter em plataforma SIGA, com os elementos requeridos para o PP no ponto 6 e respetivos subpontos.
- iv. Nível 4: **pasta “N.º NIF do executante (Ex: 245514256)”**:
 - a. O nível 4 será construído pelo BF, sendo que cada pasta deverá corresponder ao n.º NIF do executante das ações;
 - b. Seja o executante, o proprietário do terreno ou a EG, deve a pasta ser identificada com o respetivo NIF.
- v. Nível 5: pastas de documentação:
 - a. O nível 5, será composto por 5 subpastas, com as seguintes designações:
 - i. **pasta “1. doc_despesa”**:
 - a. Para despesas executadas pelo proprietário, deve a EG submeter os seguintes documentos referentes ao prédio rústico ou nº eBUPi em questão: recibo(s) de comprovativo de pagamento ao proprietário por execução própria das operações previstas na Operação Integrada de Gestão da Paisagem (modelo disponibilizado na plataforma do aviso); Fatura(s) e comprovativo(s) de pagamento quando a despesa não for realizada com recurso a custos unitários;
 - b. Para despesas executadas pela EG, deve a mesma submeter os seguintes documentos referentes à UI em questão: Fatura(s) e comprovativo(s) de pagamento quando a despesa não for realizada com recurso a custos unitários;
 - ii. **pasta “2. fotos_geo”**: nesta pasta, deve o BF submeter fotografias georreferenciadas do antes e depois das ações executadas referentes ao prédio rústico ou nº eBUPi executadas pelo proprietário, ou fotografias georreferenciadas do antes e depois das ações executadas pela EG referentes às UI intervencionadas;
 - iii. **pasta “3. shapefile”**: nesta pasta, deve o BF submeter a *shapefile*, ou ficheiro equivalente, da localização das fotografias georreferenciadas no ponto anterior;
 - iv. **pasta “4. licenças”**: nesta pasta, deve o BF submeter todas e licenças/autorizações prévias, quando aplicável, das ações referentes ao prédio rústico ou nº eBUPi em questão quando executadas pelo proprietário, ou referentes às UI em questão quando executadas pela EG;
 - v. **pasta “5. aut_prop”**: nesta pasta, deve o BF submeter todas as autorizações do(s) proprietário(s) das ações referentes ao prédio rústico ou nº eBUPi em

questão quando executadas pelo proprietário, ou referentes às UI em questão quando executadas pela EG.

7.2. EVIDÊNCIAS DE PP

Nos casos das evidências de PP, estas estão definidas no ponto 6 – Pedidos de Pagamento, mais concretamente nos subpontos 6.3 e 6.4, e as evidências previstas no ponto 7.1.

8. AMOSTRAGEM

Dada a quantidade de linhas de despesa que se prevê estarem associadas a cada PP, e tendo em consideração que é pratica comum na análise documental em outros fundos europeus, a utilização de uma amostra na análise das linhas de despesa irá permitir criar um maior equilíbrio na relação custo / benefício / rigor da análise dos PP.

Nesse sentido, e no seguimento de bons exemplos praticados por outras instituições públicas, a amostragem dos pedidos de pagamento neste investimento terá a dimensão de 30 (trinta) linhas de despesa, estejam elas associadas a NIF de proprietários ou UI.

Serão analisadas todas as despesas associadas ao NIF ou da UI selecionada.

Para cada linha de despesa com irregularidades, serão acrescentados 5 (cinco) novas linhas aleatórias, de modo a aumentar o nível de confiança da amostra.

9. MODELOS DE VERIFICAÇÃO

A validação da execução física, e conseguinte elegibilidade da execução financeira será realizada através de 2 (dois) tipos de verificação:

- Em gabinete: do foro administrativo através de documentos de despesa, elegibilidade material, verificação de condicionantes, deteção remota (via de imagens de satélite), entre outras;
- No local: consistem, por norma, na verificação no terreno da elegibilidade dos pedidos pagamento e o respetivo carregamento informático dos dados recolhidos em campo.

9.1.1. VERIFICAÇÃO EM GABINETE

Na realização dos controlos administrativos deverão ser acauteladas os seguintes pontos:

- situações de conflito de interesses, garantindo a imparcialidade, conforme disposto na secção III, artigo 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo;
- análise de risco de duplo financiamento para as UI identificadas de risco elevado em sede de conferência procedimental;
- definição de uma amostragem de 30 linhas de despesa, com base no procedimentos pré-estabelecidos e definidos no ponto 8;

- preenchimento de um conjunto de verificações de carácter sistemático (*checklist*) que incidem sobre as 30 linhas de amostragem.

Sempre que possível, a validação da execução física deve ser feita em gabinete e através processos automáticos e semi-automáticos com recurso a deteção remota, por ser um processo mais célere e barato, face às deslocações ao local.

9.1.2. VERIFICAÇÃO NO LOCAL

Os procedimentos de VL permitem uma validação mais exata relativamente à execução física do projeto, ou identificar as técnicas utilizadas. Permite igualmente uma comunicação mais imediata e eficaz com os responsáveis pelo projeto, permitindo ajustar a execução com maior rapidez bem como uma maior transparência e controlo.

Contudo, é um processo com custos mais elevados, pois a realização de VL exige deslocamento de equipas, recursos técnicos e, em alguns casos, estadias no local. Estes custos adicionais podem ser elevados, especialmente em projetos situados em regiões remotas ou com condições de acesso difíceis. Além disso, o tempo necessário para planear, executar e relatar a visita ao terreno pode ser significativo em comparação com a validação administrativa.

Nesse sentido, e de modo a termos um equilíbrio dos pontos negativos e positivos, a VL será realizada com base em:

- amostragem;
- análise de risco.

Nos casos em que for realizada através de amostra, a mesma deve obedecer aos procedimentos estabelecidos no ponto 8.

As VL devem ser acompanhadas de *checklists* pré-definidas, que permitam um acompanhamento sistemático e uniforme em todas as VL, independentemente do técnico que a executar.

Cada UI executada deve ser analisada independentemente, tendo em consideração o que se encontra previsto e aprovado em sede de candidatura, e o que foi executado pelo gestor da OIGP. Os resultados devem ser analisados através do princípio do semáforo:

- Unidade de intervenção conforme >> Validada >> Despesa elegível >> Pagamento
- Unidade de intervenção em dúvida >> Requer verificações adicionais (ex: esclarecimentos, medições, amostragem, análise SIG);
- Unidade de intervenção não conforme >> Não validada >> Implica a não elegibilidade da despesa e da ação física.

11. SISTEMAS DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA (SIG)

Os Sistemas de Informação Geográfica (SIG) são uma ferramenta essencial para a gestão e monitorização do território, permitindo a recolha, análise e visualização de dados espaciais como suporte à tomada de decisão estratégica. No contexto dos projetos europeus, os SIG são fundamentais no planeamento, acompanhamento e validação das intervenções financiadas, garantindo assim uma gestão mais eficiente dos recursos, bem como uma melhor monitorização da execução dos investimentos e de uma avaliação mais fidedigna do impacto da execução junto do território e das populações.

11.1. FOTOGRAFIA GEORREFERENCIADAS

A fotografia georreferenciada é uma imagem digital que contém metadados espaciais, ou seja, informações sobre a localização exata onde foi capturada (coordenadas GPS, altitude, data e hora).

Esta tecnologia é crucial para a gestão e monitorização do presente investimento, dado que na sua maioria, as ações de execução serão realizadas com base em custos unitários.

Em muitos projetos financiados por fundos europeus, como os do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) e outros programas de coesão, a verificação da execução não se baseia em faturas ou comprovativos financeiros, mas sim em evidências físicas do trabalho realizado. Neste contexto, a fotografia georreferenciada é essencial para:

- Garantia de transparência, registando a localização precisa das intervenções, evitando fraudes ou duplicação de registos;
- Substituto de outros comprovativos quando não existem autos de medição ou documentos físicos de suporte;
- Facilitar auditorias e fiscalizações, permitindo às autoridades poderem verificar remotamente se a obra foi concluída no local correto e dentro do prazo estabelecido;
- Assegurar a conformidade com os critérios de financiamento estabelecidos.

A metodologia da implementação das fotografias georreferenciadas é da total responsabilidade do BF, contudo são diversas as suas opções, nomeadamente:

- i. Recurso a um *smartphone*, desde que a opção georreferenciação esteja activa;
- ii. Utilização de uma câmara digital com GPS;
- iii. Utilização de drone;
- iv. Utilização de Apps criadas para essa finalidade específica, como por exemplo o *QField* (recomendada).

11.2. DETEÇÃO REMOTA

As verificações em gabinete, no que concerne à validação das ações físicas no terreno podem e devem recorrer às novas tecnologias, nomeadamente à utilização de imagens satélite e aos SIG.

Nesse sentido será utilizado o programa SMOS, uma ferramenta de monitorização e análise da evolução do uso e ocupação do solo em território português da DGT, e que utiliza tecnologias de deteção remota e aplica algoritmos de Inteligência Artificial com *machine learning* e conhecimento pericial em imagens de satélite e informação geográfica, cujo objetivo é fornecer informações essenciais para o planeamento territorial, a gestão ambiental, a prevenção de riscos e a tomada de decisões públicas, de modo a monitorizar a ocupação do solo, apoiar o planeamento territorial, contribuir para a gestão ambiental e a prevenção de riscos, é a ferramenta ideal para o efeito.

O SMOS irá permitir acesso a ferramentas como imagens de satélite de alta e muito alta resolução através da plataforma europeia *Copernicus*, programa de observação da Terra da União Europeia, projetado para fornecer dados e serviços de monitorização ambiental, segurança e apoio à política pública em parceria com a Agência Espacial Europeia (ESA).

As imagens de satélite de alta resolução são disponibilizadas pelo satélite do Sentinel-2 do programa *Copernicus*. As imagens são multispectrais, compostas por 13 bandas espectrais, uma resolução espacial de 10 metros e uma frequência de passagem a cada 5 dias.

No que concerne a imagens de satélite de muito alta resolução, a OrtoSat2023, conjunto de imagens obtida com imagens de satélite *Pléiades Neo* adquiridas durante o ano de 2023 sobre o território de Portugal continental, é composta por um mosaico equalizado e ininterrupto de imagens ortorretificadas com uma resolução espacial de 30 cm, sendo disponibilizada em duas composições coloridas, uma de cor verdadeira e outra de cor falsa.

12. ATUALIZAÇÕES

A presente OT deve ser atualizada sempre que tal se justifique.

13. INÍCIO DO PROJETO

O BF deverá comprovar que já deu início à execução do projeto num prazo máximo de 6 (seis) meses após a assinatura do contrato, através de um PP, segundo as regras estipuladas no ponto 6

Os BF que não conseguirem comprovar o início da execução do projeto no prazo supramencionado, de acordo com o previsto no contrato, poderão ter os seus contratos resolvidos.

14. RISCO DE DUPLO FINANCIAMENTO

No que diz respeito ao risco de duplo financiamento, o ponto 1, do artigo 12.º do Decreto-Lei N.º 29- B/2021, de 4 de maio, na redação conferida pelo Decreto-Lei N.º 61/2023, de 24 de julho, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do PRR, refere que “Os financiamentos do PRR não são acumuláveis com outros fundos ou mecanismos europeus para as mesmas despesas...”, ou seja, os mesmos custos não devem, em circunstância alguma, ser financiados duas vezes.

A análise ao risco de duplo financiamento é um subprocesso que deve ser aplicado, segundo Manual de Procedimentos da EMRP, e segundo a Orientação Técnica Geral N.º 02/2024 – Análise ao Risco de Duplo Financiamento do FA, no decorrer dos seguintes momentos:

Antes da aprovação da candidatura (após parecer favorável no decorrer da avaliação);

No decorrer da análise do PP, quando aplicável.

O resultado da análise ao risco de duplo financiamento não isenta a responsabilidade do BF em garantir a não existência de duplo financiamento, nas ações e áreas aprovadas, em sede de candidatura.

14.1. ANTES DA APROVAÇÃO DA CANDIDATURA

Foi realizada uma análise de risco de duplo financiamento da candidatura face a projetos já existentes durante as conferências procedimentais que procederam a aprovação do financiamento das atuais candidaturas com parecer favorável de aprovação do presente investimento.

Nos casos que se verificaram risco elevado de duplo financiamento, a candidatura foi aprovada condicionalmente. De forma a mitigar este risco, em sede de PP, os investimentos propostos para estas áreas serão objeto de uma análise mais criteriosa, de forma a garantir a inexistência de duplo financiamento.

14.2. NO DECORRER DA ANÁLISE DO PP

Será realizada uma análise de risco de duplo financiamento da candidatura face a projetos já existentes.

Na submissão do PP, caso o BF execute áreas identificadas com risco elevado de duplo financiamento, deve o mesmo assegurar que não existiu duplo financiamento, apresentando as evidências necessárias.

Caso o BF identifique a necessidade de alterações ao projeto, de modo a evitar a existência de duplo financiamento, deve obrigatoriamente submeter Pedido de Reprogramação, segundo o ponto 13.

15. PEDIDO DE REPROGRAMAÇÃO

É da responsabilidade do BF comunicar ao FA através de email, qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos ou as condições de aprovação da candidatura.

Todas as reprogramações devem ser submetidas diretamente na área de candidatura na plataforma do FA, no módulo de reprogramação.

Cada BF pode submeter um PR por trimestre, e até 60 (sessenta) dias antes do término do projeto, salvo por motivo de força maior e não imputável ao BF.

Qualquer PR submetido que não respeite as regras suprarreferidas, não tem garantida a sua elegibilidade, pelo que ficará sujeito a análise e parecer do FA.

O PR poderá ser do tipo:

- Temporal;
- Físico;
- Financeiro.

O PR nunca deve colocar em causa, as metas estipuladas no contrato, as quais o BF se comprometeu a realizar.

Após avaliação do PR por parte do FA, o BF receberá uma notificação com a decisão final, podendo a mesma ser de aprovação ou de não aprovação.

Para mais informações, deve consultar o documento “Guia de Submissão dos Pedidos de Reprogramação” disponibilizado aqui ou a OT 05/2025 – Pedidos de Reprogramação (brevemente disponível na página do FA).

16. OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS

16.1. CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Sempre que aplicável, as regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

16.2. AUXÍLIOS DE ESTADO

Sempre que aplicável, deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários referentes às regras dos Auxílios de Estado estipuladas no artigo 3º do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão de 18 de dezembro de 2013 relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do TFUE.

16.3. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DE GÉNERO

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

16.4. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Todos os dados pessoais processados terão de cumprir as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, designadamente, as disposições contidas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), e na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, em relação aos dados pessoais a que acedam no âmbito do presente AAC.

16.5. PUBLICITAÇÃO E REGRAS DE COMUNICAÇÃO DOS APOIOS

Deve ser dado cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência e às disposições que constam na OT n.º 5/2021 da EMRP na sua versão mais atualizada.

Nesse sentido, devem os BF ter em consideração o documento “Guia de publicidade e comunicação – logotipos”, bem como o todo o material editável para fins publicitários (placas e painéis), disponibilizado [aqui](#).

16.6. CONTROLO IN LOCO DA EXECUÇÃO DAS CANDIDATURAS APROVADAS

A partir da data da assinatura do TA, com vista a verificar a regularidade da aplicação dos apoios concedidos, poderão ser realizadas:

- i. Verificações administrativas relativamente à documentação do projeto, aos relatórios de progresso físicos e financeiros, e a cada PP apresentado pelo BF;
- ii. Verificação dos projetos no local, visando garantir a confirmação real do investimento.

As verificações podem ser efetuadas em qualquer fase de execução dos projetos, bem como após a respetiva conclusão da operação.

17. PONTOS DE CONTACTO PARA INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Os pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para o endereço eletrónico: florestas@fundoambiental.pt, e devem sempre incluir no “Assunto”: OT 03/C08-i01.01/2022 – OIGP (nome da OIGP): Candidatura n.º xxx (n.º da candidatura FA).

18. MECANISMO DE RECUPERAÇÃO DO MONTANTE EQUIVALENTE AO IVA

O Decreto-Lei N.º 53-B/2021, de 23 de junho, estabelece o regime excecional de execução orçamental e de simplificação de procedimentos dos projetos aprovados no âmbito do PRR, sendo que o artigo 16.º do referido Decreto-Lei determina o mecanismo de recuperação do montante equivalente ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA).

O Decreto-Lei N.º 61/2023, de 24 de julho, veio atualizar o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do PRR e ajusta os procedimentos relativos aos respetivos pagamentos, atualizando o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho.

Já a Portaria N.º 135/2022, de 1 de abril, procede à regulamentação dos deveres de recolha e comunicação de informação entre a EMRP e a Autoridade Tributária e Aduaneira, bem como das condições específicas do mecanismo de transferência do montante equivalente ao IVA.

De modo a operacionalizar este procedimento, e em conformidade com as orientações do guia publicado pela EMRP, deverá o BF aceder ao SIGA, nomeadamente ao **módulo “Elegibilidade IVA” e selecionar “Solicitar análise”**.

Para mais informações, deve consultar a Orientação Técnica Geral N.º 03/2024 - **Mecanismo de Recuperação do montante equivalente ao IVA** (disponibilizado [aqui](#)).

19. OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

Na execução das OIGP devem ser respeitados, em especial, os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da tutela da confiança, da sustentabilidade e da responsabilidade, bem como os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não discriminação, sem prejuízo do que será acautelado no contrato de financiamento entre o FA e o Beneficiário Final.

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), de 25 de maio de 2018.

Sempre que aplicável, as regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

Deve ser demonstrado pelo Beneficiário Final que as intervenções não conduzem a impactes significativos no ambiente, garantindo o cumprimento do princípio de não prejudicar significativamente os objetivos ambientais na aceção do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE), designadamente na proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas e o favorecimento de abordagens ou técnicas alternativas à utilização de pesticidas, incluindo alternativas não químicas, em conformidade com a Diretiva 2009/128/CE, prevenindo a poluição do solo e da água.

Os beneficiários dos apoios comprometem-se, nomeadamente, a:

- a) Dar início à execução do contrato até 30 dias após a respetiva data da assinatura;
- b) Assegurar a execução das ações nos termos e condições aprovadas e previstas nos contratos estabelecidos com o FA;
- c) Dispor de um processo relativo à OIGP, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação e a documentação relativa aos proprietários, nomeadamente os contratos estabelecidos;
- d) Publicitar o financiamento do FA em todas as ações objeto de financiamento, de acordo com as orientações a fornecer pelo FA, designadamente, através da colocação dos logótipos do FA, do PRR, da República Portuguesa e da *NextGenerationEU* em todos os materiais que sejam objeto de financiamento (ver ponto 11 do presente documento);
- e) Cumprir a legislação em vigor relativa ao exercício da atividade;
- f) Proceder à devolução das verbas não utilizadas ou indevidamente utilizadas, no prazo de 30 dias a contar da data da notificação pelo FA, relativamente às situações de incumprimento previstas no presente contrato ou em caso de incumprimento injustificado, total ou parcial, das metas e marcos estabelecidos no contrato-programa, pelo período de dois semestres seguidos, tendo por limite a data de 30 de junho de 2026;
- g) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços, e de duplo financiamento;
- h) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
- i) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que coloquem em causa os pressupostos relativos à celebração do contrato;
- j) Cumprir pontualmente as obrigações contraídas perante terceiros, por forma a não prejudicar a prossecução dos objetivos do financiamento;
- k) Prestar ao FA todos os esclarecimentos necessários à boa fundamentação da execução do financiamento e verificação da execução do contrato;
- l) Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento e um relatório final, de acordo com os formulários a disponibilizar;
- m) Comunicar ao FA, qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos, as condições de aprovação da candidatura ou relativos à sua execução;
- n) Cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis à operação ou ao investimento apoiado;

- o) Dispor de uma conta bancária única, ainda que não exclusiva, para recebimento do apoio financeiro e o pagamento das despesas relacionadas com a execução da candidatura;
- p) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo FA;
- q) Registrar e arquivar os originais de todos os documentos comprovativos que digam respeito ao pagamento do apoio financeiro concedido pelo Contrato-Programa, e de outros documentos relacionados com a execução material das ações previstas, obrigando-se a mantê-lo durante 5 (cinco) anos a contar do pedido de pagamento de saldo final, segundo Artigo 132.º do REGULAMENTO (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de julho de 2018;
- r) Sujeitar-se a quaisquer ações de controlo, quer físicas, quer contabilísticas, destinadas à verificação da regularidade da aplicação do apoio concedido, da manutenção dos requisitos da atribuição do apoio e do cumprimento das obrigações e compromissos assumidos;
- s) Garantir a veracidade de todas as informações prestadas em sede de candidatura, bem como dos documentos apresentados;
- t) Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- u) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- v) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- w) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito dos projetos apoiados, sem prévia autorização do Beneficiário Intermediário;
- x) O investimento produtivo ou as infraestruturas financiadas devem ser mantidos e afetos à respetiva atividade e, quando aplicável, na localização geográfica definida na operação, pelo menos durante cinco anos, ou três anos quando estejam em causa investimentos de pequenas e médias empresas (PME), caso não esteja previsto prazo superior na legislação europeia aplicável ou nas regras dos auxílios de Estado, em ambos os casos, a contar da data do pagamento final ao Beneficiário Direto ou Final.

20. ANEXOS

ANEXO I – TABELA NORMALIZADA DE CUSTOS UNITÁRIOS

A. INVESTIMENTO EM SILVICULTURA

1.1. Preparação mecânica do terreno (inclui marcação e piquetagem)

Vegetação	Grupo	Operações ou conjunto de operações	Custo unitário (euros/ha)
Áreas com vegetação espontânea herbácea densa e desenvolvida ou vegetação arbustiva com altura média inferior ou igual a 0,5 m.	Aa	Gradagem de vegetação espontânea pouco desenvolvida com: Lavoura contínua, ou Vala e Cômoro, ou Rego de plantação	418
	Ab	Gradagem de vegetação espontânea pouco desenvolvida com: Lavoura contínua, ou Vala e Cômoro, ou Rego de plantação	484
	B1a	Gradagem de vegetação pouco desenvolvida com: Ripagem/subsolagem, ou Covas com retroescavadora	760
	B1b	Gradagem de vegetação pouco desenvolvida com: Ripagem/subsolagem, ou Covas com retroescavadora	895
	B2a	Gradagem de vegetação pouco desenvolvida com: Ripagem/subsolagem e Vala e Cômoro	953
	B2b	Gradagem de vegetação pouco desenvolvida com: Ripagem/subsolagem e Vala e Cômoro	1126
Áreas com vegetação espontânea arbustiva densa com altura média superior a 0,5 m.	C1a	Limpeza de matos com corta-matos ou grade com: Lavoura contínua, ou Vala e Cômoro, ou Rego de plantação	621
	C1b	Limpeza de matos com corta-matos ou grade com: Lavoura contínua, ou Vala e Cômoro, ou Rego de plantação	728
	C2a	Limpeza de matos com: Destruição de cepos de eucalipto Vala e Cômoro, ou Rego de plantação	841
	C2b	Limpeza de matos com: Destruição de cepos de eucalipto Vala e Cômoro, ou Rego de plantação	992
	D1a	Limpeza de matos com corta-matos ou grade com: Ripagem/subsolagem, ou Covas com retroescavadora	964

	D1b	Limpeza de matos com corta-matos ou grade com: Ripagem/subsolagem, ou Covas com retroescavadora	1140
	D2a	Limpeza de matos com corta-matos ou grade com: Ripagem/subsolagem e Vala e Cômoro	1157
	D2b	Limpeza de matos com corta-matos ou grade com: Ripagem/subsolagem e Vala e Cômoro	1371
	D3a	Limpeza de matos com: Destruição de cepos de eucalipto e Vala e Cômoro	1028
	D3b	Limpeza de matos com: Destruição de cepos de eucalipto e Vala e Cômoro	1216
Controlo invasoras lenhosas	E1a	Controlo de invasoras lenhosas — corte (*)	500
	E1b	Controlo de invasoras lenhosas — corte (*) (**)	600
	E2a	Controlo de invasoras lenhosas — corte e pincelagem (inclui produto) (*)	902
	E2b	Controlo de invasoras lenhosas — corte e pincelagem (inclui produto) (*) (**)	1082

"a" - Declive < 25% | "b" - declive ≥25%

(*) Apenas aplicável a espécies arbóreas.

(**) Os custos correspondentes à redução de densidade excessiva e controlo de invasoras lenhosas têm uma majoração de 20 % nos locais com declive médio superior a 25 %.

Notas:

1. Profundidade de execução da lavoura e do rego de plantação ou sementeira — 30 a 40 cm
2. Profundidade de execução da vala e cômoro — 40 cm
3. Profundidade de execução da ripagem ou subsolagem — igual ou superior a 50 cm
4. Os valores de marcação e piquetagem foram determinados com base numa densidade de referência de 750 plantas por hectare, sendo reduzidos proporcionalmente se o valor da densidade de plantação for inferior.

1.2. Preparação manual do terreno e abertura de covas

Vegetação	Grupo	Operações ou conjunto de operações	Custo unitário (euros/ha)
A vegetação não obriga a realizar operações específicas de controlo.	F1	Abertura de covas manuais	845
	F2	Abertura de covas com brocas	1019
A vegetação obriga a realizar operações específicas de controlo.	G1	Limpeza de matos com motorroçadora e abertura de covas manuais	1735
	G2	Limpeza de matos com motorroçadora e abertura de covas com broca	1908

Nota: Os valores da abertura das covas foram determinados com base numa densidade de referência de 1 300 plantas/ha, sendo reduzidos proporcionalmente se o valor de densidade considerada for inferior.

1.3. Plantação, sementeira e aproveitamento da regeneração natural

Espécies	Grupo	Custo unitário (euros/ha)
Plantação/Sementeira - Folhosas		
Acer DensP_ha= 950	H1	1251
Betula DensP_ha= 950	H2	1251
Castanheiro Acer DensP_ha=950	H3	1410
Plantação Sobreiro/Azinheira Acer DensP_ha=450	H4	647
Sementeira Sobreiro/Azinheira Acer DensP_ha= 450	H5	262
Outras folhosas DensP_ha=950	H6	1410
Plantação/Sementeira Resinosas		
Cedro do atlas e Ciprestes (Cupressus atlantica e cupressus sp.) DensP_ha=1200	I1	1109
Pinheiro bravo (Pinus pinaster) DensP_ha=1300	I2	903
Pinheiro manso (Pinus pinea) DensP_ha=850	I3	678
Outras resinosas DensP_ha=1300	I4	969
Aproveitamento da regeneração natural*		
Resinosas e folhosas madeireiras com adensamento	J1a	1067

Espécies	Grupo	Custo unitário (euros/ha)
Resinosas e folhosas madeiras com adensamento	J1b	1247
Resinosas e folhosas madeiras sem adensamento	J2a	702
Resinosas e folhosas madeiras sem adensamento	J2b	786
Sobreiro/Azinheira, com adensamento	J3a	572
Sobreiro/Azinheira, com adensamento	J3b	715
Sobreiro/Azinheira, sem adensamento	J4a	511
Sobreiro/Azinheira, sem adensamento	J4b	638

"a" - declive < 25% | "b" - declive ≥25%

(*) Os custos respeitantes à regeneração natural poderão variar em função dos seguintes elementos:

- Nos povoamentos com densidades excessivas e provenientes de incêndios rurais ocorridos entre 2008 e 2017 (inclusive) os custos respeitantes à regeneração natural podem ter um acréscimo até 20%;
- Nas áreas com densidade igual ou superior a 50% de invasoras lenhosas densidades normais da(s) espécie(s) de futuro os custos respeitantes à regeneração natural podem ter um acréscimo até 10%

Notas:

1. Os valores da plantação e sementeira incluem a plantação/ sementeira, adubação, retanchar e respetivos materiais, e foram determinados com base numa densidade de referência, sendo reduzidos proporcionalmente se a densidade considerada for inferior.
2. O aproveitamento da regeneração natural compreende a sua sinalização, a marcação de faixas e controlo da vegetação espontânea de forma mecânica e/ou manual, com vista à renovação dos povoamentos, podendo ser complementada com adensamento em 10 % da área de intervenção nas situações em que tal se justifique.

1.4. Ações associadas

1.4.1. Proteção de solo e das plantas

Ações	Grupo	Custo unitário (euros/ha)
Sacha e amontoa (apenas elegíveis para folhosas)	K1	270
Instalação de culturas melhoradoras do solo com preparação do terreno	K2	261
Instalação de culturas melhoradoras do solo sem preparação do terreno	K3	158
Tratamento do solo – fertilização/adubação	K4	122
Tratamento do solo – correção de pH	K5	104
Proteções individuais de plantas (plantação/sementeira) (*)	K6	513
Proteções individuais de plantas para conciliar com a presença de gado ou fauna selvagem no adensamento do aproveitamento de regeneração natural de sobreiro/azinheira até ao máximo de 45 protetores/ha	K7	19 (**)

(*) Apenas são elegíveis para folhosas;

(**) Custo unitário em euros por protetor

Notas:

1 - Os valores relativos à sacha e amontoa e proteções individuais de plantas (plantação/sementeira) são determinados com base numa referência de 950 plantas/ha, sendo reduzidos proporcionalmente se a densidade considerada for inferior.

2 - O valor da instalação de culturas melhoradoras inclui gradagem, aquisição, distribuição e enterramento da semente e respetivos materiais.

1.4.2. Outras intervenções nos povoamentos

Ações	Grupo	Custo unitário (euros/ha)
Desramação	L1	528
Poda de formação	L2	585
Redução de densidade excessiva (povoamentos jovens): (*)		
Povoamentos florestais com menos de 3000 arv/ha	L3	233

Ações	Grupo	Custo unitário (euros/ha)
Povoamentos florestais entre 3000 e 7000 arv/ha	L4	601
Povoamentos florestais com mais de 7000 arv/ha	L5	968
Seleção de varas	L6a	439
Seleção de varas	L6b	526
Controlo de invasoras lenhosas — corte (*) (**)	L7a	500
Controlo de invasoras lenhosas — corte (*) (**)	L7b	600
Controlo de invasoras lenhosas — corte e pincelagem (inclui produto) (*) (**)	L8a	902
Controlo de invasoras lenhosas — corte e pincelagem (inclui produto) (*) (**)	L8b	1082

"a" - Declive < 25% | "b" - declive ≥25%

(*) Apenas aplicável a espécies arbóreas.

(**) Os custos correspondentes à redução de densidade excessiva e controlo de invasoras lenhosas têm uma majoração de 20 % nos locais com declive médio superior a 25 %.

Notas:

1 - Os valores de desramação e poda de formação foram determinados com base numa referência de 450 árvores/ha, sendo reduzidos proporcionalmente se a densidade for inferior.

2 - O valor de seleção de varas foi determinado com base numa referência de 1400 árvores/ha, sendo reduzido proporcionalmente se a densidade for inferior.

1.4.3. Rega

Operações ou conjunto de operações	Grupo	Total unitário (€/ha)
Densidade de plantação: ≤300 planta/ha	M1	174
Densidade de plantação: >300 e ≤650 planta/ha	M2	265
Densidade de plantação: >650 planta/ha	M3	348

Nota: Os valores unitários relativos à rega são elegíveis para as operações localizadas, após plantação, efetuadas com recurso a trator e cisterna, durante um período máximo de três anos

civis, nas zonas em que o índice de aridez é elevado ou muito elevado, respetivamente $< 0,5$ $IR \leq 0,65$ e $IR \leq 0,5$.

B. INSTALAÇÃO DE PASTAGENS PERMANENTES

1.1. Melhoria de pastagens permanentes de sequeiro

Na instalação de pastagens permanentes melhoradas de sequeiro ou de regadio, o valor unitário para a aquisição e aplicação de calcário será de 314 €/ha e para a aquisição e aplicação de fertilização de fundo será de 132.13 €/ha.

O investimento na aquisição e aplicação de calcário para a instalação de pastagens permanentes de sequeiro ou de regadio, bem como o investimento na aquisição e aplicação de fertilização de fundo na instalação de pastagens permanentes de sequeiro deve ser fundamentado na apresentação das respetivas análises de solos.

O quadro seguinte sintetiza os custos unitários (€/ha), da melhoria de pastagens permanentes de sequeiro segundo o modo de instalação e os fatores envolvidos.

Modo de instalação	Aplicação de calcário	Aplicação de fertilização	Desmatção	Grupo	Custo Unitário de referência (€/ha)
Sementeira direta	Não	Não	Não	N1a	294,42
			Sim	N1b	374,42
	Não	Sim	Não	N1c	426,55
			Sim	N1d	506,55
	Sim	Não	Não	N1e	608,42
			Sim	N1f	688,42
	Sim	Sim	Não	N1g	740,55
			Sim	N1h	820,55
Sementeira convencional	Não	Não	Não	N2a	335,17
			Sim	N2b	415,17
	Não	Sim	Não	N2c	467,30
			Sim	N2d	547,30
	Sim	Não	Não	N2e	649,17
			Sim	N2f	729,17
	Sim	Sim	Não	N2g	781,30
			Sim	N2h	861,30

1.2. Instalação de pastagens permanentes de regadio

No quadro seguinte estão discriminados os custos unitários (€/ha), para a instalação de pastagens permanentes de regadio, variando o custo em função do modo de sementeira e da aplicação de calcário.

Considera-se que o investimento na aquisição e aplicação de fertilização de fundo na instalação de pastagens permanentes de regadio está sempre incluído.

Modo de Sementeira	Aplicação de Calcário	Grupo	Custo Unitário de referência (€/ha)
Sementeira direta	Não	O1a	403,08
	Sim	O1b	717,08
Sementeira convencional	Não	O2a	443,83
	Sim	O2b	757,83

C. INSTALAÇÃO DE CULTURAS PERMANENTES

1.1. Preparação do terreno

Na tabela seguinte são apresentados os custos de referência para cada uma das operações que podem ser consideradas elegíveis na preparação do terreno para a instalação de culturas permanentes.

Operação	Equipamento	Nº horas/ha	€/hora	Grupo	Custo unitário de referência €/unidade
Desmatção	Máquina pesada (190 cv)	6	65	P1	390
Terraceamento	Máquina pesada (190 cv)	16	65	P2	1.040
Lavoura profunda	Trator com destroçador (120 cv)	10	40	P3	400
Ripagem cruzada	Máquina pesada (190 cv)	12	65	P4	780
Surriba	Máquina pesada (190 cv)	35	65	P5	2.275
Despedrega	Tração e mão de obra			P6	450
Escarificação/Gradagem	Trator com escarificador / grade	3	30	P7	90
Correção do solo	Corretivo e aplicação	-	-	P8	80 €/ton
Matéria orgânica	Matéria orgânica e aplicação	-	-	P9	100 €/ton

Devem ser apresentados na candidatura as operações que se considerem tecnicamente coerentes com a devida justificação na memória descritiva.

1.2. Plantação, fertilização de fundo e rega na parcela

Na tabela seguinte são apresentados os custos de referência para as componentes de plantação, fertilização e rega na parcela, para a instalação de culturas permanentes. Os custos são apresentados por cultura e densidade de plantação.

Para a plantação foram consideradas os custos com plantas, tutores, protetores, aramação, marcação, plantação propriamente dita e outras situações, como escarificação ou rega manual.

Inclui também os chamados custos de consolidação.

Na fertilização, tratando-se da instalação de culturas permanentes apenas foram considerados os valores dos custos associados à adubação de fundo quer de síntese, quer orgânicos, assim como o valor da respetiva aplicação.

Nos custos relativos à rega na parcela foram incluídas as condutas secundárias na parcela, os tubos de rega gota a gota, a abertura e o fecho de valas. Estão excluídos do cálculo do custo da rega na parcela todos os equipamentos que se encontram a montante desta (bombas de água, filtros de rega, condutas principais, captações de água, etc.).

Cultura	Densidade (nº plantas)	Grupo	Custo unitário de referência (€/ha)			
			Plantação	Fertilização	Rega	Total
Oliveira	230	Q1a	1 605	1 000	1 181	3 786
	400	Q1b	2 461	1 200	1 410	5 071
	1 600	Q1c	7 415	1 260	1 663	10 338
	>1800	Q1d	9 395	1 260	1 663	12 318
Pereira	650	Q2a	6 518	826	1 438	8 782
	1 200	Q2b	10 601	1 524	1 522	13 647
	1 600	Q2c	11 798	1 920	1 663	15 381
	>2400	Q2d	16 510	2 400	1 663	20 573
Macieira	>650	Q3a	5 515	825	1 410	7 750
	1 200	Q3b	8 767	1 524	1 663	11 954
	1 600	Q3c	11 244	1 660	1 663	14 567
	2 500	Q3d	16 304	1 875	1 663	19 842
	>3 000	Q3e	18 874	2 100	1 843	22 817
Marmeleiro	890	Q4a	4 279	1 130	1 522	6 931
	>1 100	Q4b	4 939	1 287	1 663	7 889

Cultura	Densidade (nº plantas)	Grupo	Custo unitário de referência (€/ha)			
			Plantação	Fertilização	Rega	Total
Pessegueiro	667	Q5a	3 748	847	1 410	6 005
	833	Q5b	4 303	1 054	1 663	7 020
	>1 250	Q5c	6 338	1 213	1 663	9 214
Nectarina	>889	Q6a	6 622	1 129	1 522	9 273
Ameixeira	417	Q7a	2 271	825	1 242	4 338
	667	Q7b	4 186	825	1 410	6 421
	>1250	Q7c	8 544	1 275	1 663	11 482
Damasqueiro	417	Q8a	2 913	825	1 242	4 980
	667	Q8b	3 892	825	1 410	6 127
	>889	Q8c	514	978	1 522	7 640
Cerejeira	500	Q9a	3 909	825	1 410	6 144
	667	Q9b	4 699	825	1 410	6 934
	>1 250	Q9c	10 606	1 275	1 663	13 544
Ginjeira	>667	Q10a	4 257	1 534	1 410	7 201
Nespereira	333	Q11a	4 162	825	1 242	6 229
	>667	Q11b	7 112	847	1 410	9 369
Amendoeira	333	Q12a	2 292	1 166	1 242	4 700
	>417	Q12b	2 828	1 355	1 242	5 425
Aveleira	278	Q13a	2 912	973	1 242	5 127
	>500	Q13b	4 594	1 625	1 410	7 629
Castanheiro	100	Q14a	2 425	350	905	3 680
	>204	Q14b	4 869	663	1 121	6 653
Nogueira	>313	Q15a	9 123	1 017	1 031	11 171
Pistácio	>286	Q16a	6 441	1 017	1 242	8 700
Kiwi	400	Q17a	8 703	1 000	1 105	10 808
	667	Q17b	15 222	1 668	1 610	18 500
	>800	Q17c	18 225	2 000	1 610	21 835
Diospireiro	667	Q18a	5 802	847	1 410	8 059
	>889	Q18b	7 676	925	1 522	10 123
Figueira	>400	Q19a	2 681	1 200	1 410	5 291
Uva de Mesa	1 333	Q20a	3 261	1 346	2 083	6 690
	>3 704	Q20b	7 054	1 852	2 270	11 176

Cultura	Densidade (nº plantas)	Grupo	Custo unitário de referência (€/ha)			
			Plantação	Fertilização	Rega	Total
Mirtilo	2 222	Q21a	12 497	680	2 083	15 260
	2 778	Q21b	14 950	741	2 083	17 774
	>3 333	Q21c	17 886	802	2 083	20 771
Framboesa	10 000	Q22a	16 873	800	2 925	20 598
	11 900	Q22b	18 638	850	2 270	21 758
	>13 700	Q22c	19 951	900	2 695	23 546
Groselha	3 333	Q23a	10 187	802	2 083	13 072
	>5 333	Q23b	16 231	1 000	2 925	20 156
Amora	>3 333	Q24a	17 355	802	2 270	20 427
Romãzeira	>741	Q25a	7 266	1 853	1 522	10 641
Sabugueiro	833	Q26a	1 422	710	1 410	3 542
	>1 100	Q26b	1 850	1 009	1 522	4 381
Medronheiro	>1 000	Q27a	2 225	1 200	1 522	4 947
Alfarrobeira	>208	Q28a	4 586	676	1 031	6 293
Citricos	342	Q29a	3 138	855	1 177	5 170
	571	Q29b	5 937	1 428	1 410	8 775
	>667	Q29c	6 911	1 668	1 410	9 989
Plantas aromáticas, medicinais e condimentares	35 000	Q30a	32 672	1 420	12 900	46 992
	67 619	Q30b	31 559	1 014	17 050	49 623
	>85 000	Q30c	39 205	1 000	17 050	57 255

Caso a densidade de plantação proposta seja inferior ao menor valor constante da tabela para determinada cultura, no apuramento do valor de investimento máximo elegível deve ser aplicada a proporcionalidade direta.

Quando a densidade de plantação proposta é superior ao maior valor constante da tabela para determinada cultura, o valor máximo de investimento elegível a considerar é o valor da maior densidade de plantação da cultura em causa.

Em cada uma das componentes da tabela (plantação, fertilização e rega), o custo máximo de investimento elegível apurado na análise não pode ser superior ao valor da tabela.

D. INSTALAÇÃO DE VINHA E MELHORIA DAS INFRAESTRUTURAS FUNDIÁRIAS

O custo unitário para a instalação da vinha compreende a preparação do terreno, podendo incluir a alteração do perfil do terreno e a melhoria das infraestruturas fundiárias, a colocação do material vegetativo no terreno, quer se trate de enxertos prontos, quer de porta-enxertos e respetiva enxertia.

1.1. Melhoria de infraestruturas fundiárias

Operação	Grupo	Custo unitário de referência
Valas artificiais	R1	2,33 €/m ³
Valetas em meias manilhas	R2	10,67 €/m
Colocação de manilhas ou de tubos em PVC	R3	13,33 €/m
Construção de valetas em pedra	R4	15,67 €/m
Construção de muros em alvenaria de pedra	R5	176 €/m ³
Construção de muros em gabião	R6	96 €/m ³

1.2. Instalação da vinha

Sistematização do terreno	Densidade (plantas/ha)	Grupo	Custo unitário de referência (€/ha)
Sem alteração de perfil	≥1 100 e ≤1 700	S1a	9 360
	>1 700 e ≤2 500	S1b	10 080
	>2 500 e ≤3 000	S1c	7 560
	>3 000	S1d	8 400
Com alteração de perfil	≥1 100 e ≤1 700	S2a	10 800
	>1 700 e ≤2 500	S2b	11 520
	>2 500 e ≤3 000	S2c	10 440
	>3 000	S2d	11 400
Alteração de perfil com terraceamento	≤4 000	S3a	15 240
	>4 000	S3b	16 200

E. OUTRAS AÇÕES

1.1. Infraestruturas

Ações	Caraterísticas	Grupo	Custo unitário (euros/km)
Vedações	Com rede ovina	T1	4040
	Com arames farpados	T2	3030
Construção de rede viária (com valeta)	Substrato rochoso facilmente desagregável	T3	1850
	Substrato rochoso dificilmente desagregável	T4	3500
Manutenção de rede viária	Caminho degradado	T5	1150
	Caminho muito degradado, com alargamento	T6	1800
Construção de rede divisional	Largura mínima da RD 10 m	T7	216
Manutenção de rede divisional.	Largura mínima da RD 10 m	T8	117

Nota: Os custos correspondentes à construção e manutenção de rede viária têm uma majoração de 20 %, nos locais com declive transversal ≥ 25 %. Os custos correspondentes à construção e manutenção de rede divisional têm uma majoração de 20 % nos locais com declive médio superior a 25 %.

1.2. Charcas

Tipo	Grupo	Custo unitário (€/m3 de água)
Charcas com impermeabilização	U1	13,90
Charcas sem impermeabilização	U2	7,95